



HIGIEXPO

2017

25ª Feira de Produtos e Serviços para
Higiene, Limpeza e Conservação Ambiental



LIMPEZA

FACOP

FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO
DO ESTADO DO PARANÁ



Realização



Evento Simultâneo



Revista Oficial





eSocial

E-SOCIAL DO PONTO DE VISTA EMPRESARIAL COM FOCO NA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Palestrantes / Banca:

Geraldo Rodrigues Bizerra – Promotor de Saúde Pública e Gestão Empresarial;
Alexandre de Moura – Engenheiro de Segurança do Trabalho e Perito Judicial;

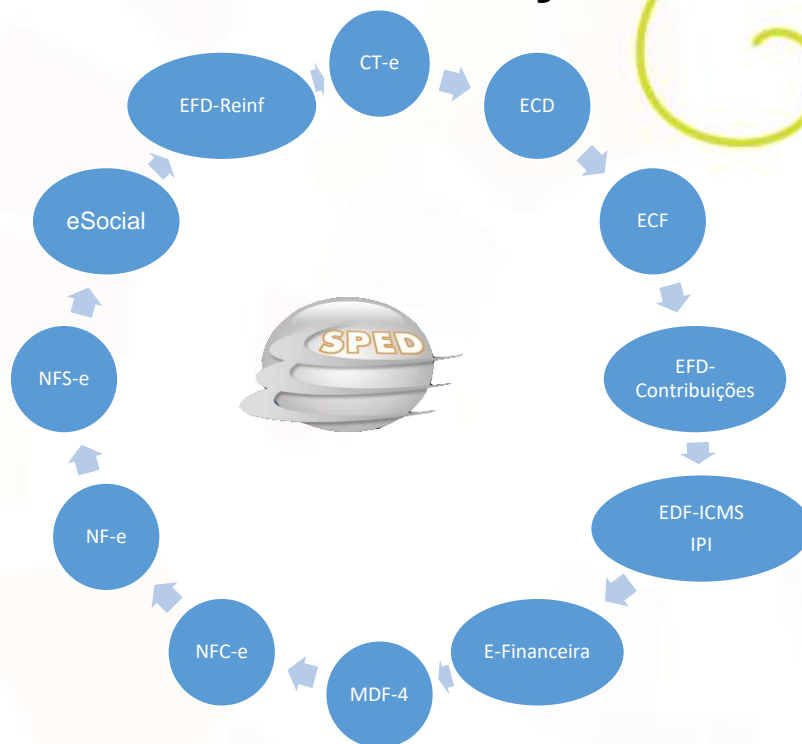




LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

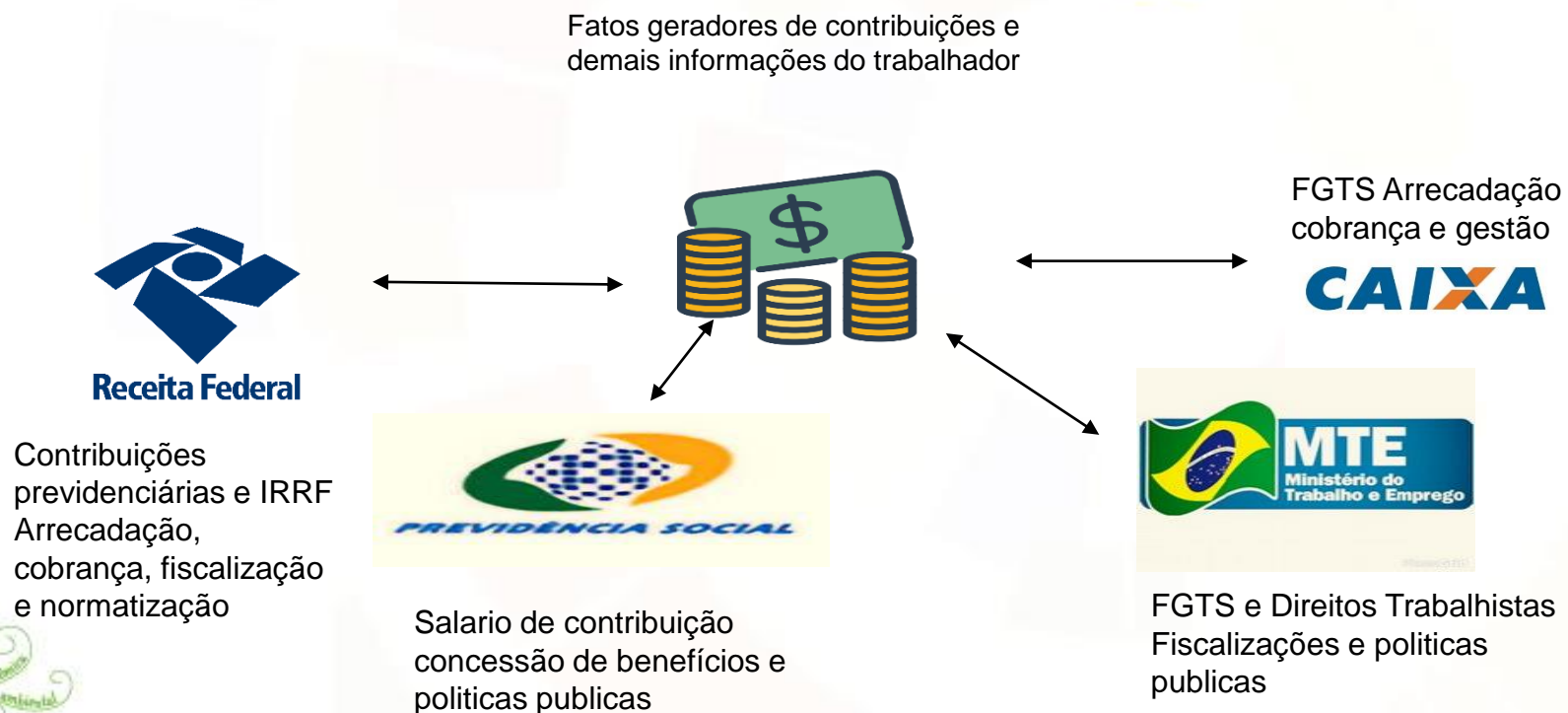
- Constituição federal de 1988, Art. 37, XXII (Determina que as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais)
 1. Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 – DOU de 22/01/2007 (Edição Extra) – Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
 2. Lei nº 8.212/1991 art.32 - Dispõe sobre as obrigações acessórias das empresas (Folha de Pagamento, GFIP/SEFIP, MANAD, etc.);
 3. Decreto nº 8.373, de 11/12/2014 – DOU de 12/12/2014 – Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e dá outras providências;

VISÃO DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED



➤ O eSocial é o Cadastro Único, sistema do Governo Federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador, arquivando em ambiente Nacional do eSocial (Web), garantindo aos órgãos participantes do sistema, real utilização para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.

- O eSocial têm como premissa o atendimento às necessidades de cada participante com **unificação do envio de informações:**



SIMPLIFICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS


1. Livro de Registro de Empregado
2. Folha de Pagamento
3. GPS
4. GFIP
5. RAIS
6. CAGED
7. DIRF
8. **Comunicação Acidente de Trabalho**
9. **Perfil Profissiográfico Previdenciário**
10. Arquivos eletrônicos entregues à fiscalização (Manad)
11. Termo de Rescisão e
12. Formulário do Seguro Desemprego



Classificação dos Eventos do eSocial:



A. Eventos

- Informações do Empregador (S-1000): São eventos que identificam o empregador/contribuinte. É o primeiro evento a ser transmitido ao eSocial.
- Eventos de Tabelas (S- 1005 a S-1080): Responsáveis por uma série de informações que irão validar os eventos não periódicos e periódicos . Representam a estrutura administrativa, operacional e tributária da empresa. **(S-1060)** 
- Cadastramento Inicial de vínculo (S-2200) e o Trabalhador Sem Vínculo – início (S-2300): estão incluídos neste grupo e devem ser transmitidos logo após o grupo de eventos de tabela.
- **ATENÇÃO! APÓS A TRANSMISSÃO DESTES 3 GRUPOS DE ARQUIVOS É FORMADO O REGISTRO DE EVENTOS TRABALHISTAS INICIAL – RET, QUE SERVIRÁ DE BASE PARA VALIDAÇÃO DOS DEMAIS EVENTOS NÃO PERIÓDICOS E PERIÓDICOS A SEREM TRANSMITIDOS POSTERIORMENTE.**

➤ Classificação dos Eventos do eSocial :

B. Eventos Não Periódicos: é o fato jurídico trabalhista entre empregador e trabalhador que não tem data pré-fixada para ocorrer.

Fundamentais na concessão de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo:

1. Admissão de um empregado;
2. Alteração de salário;
3. Afastamentos;
4. Exposições do trabalhador a agentes nocivos;
5. Desligamento , etc.



➤ Classificação dos Eventos do eSocial :

C. Eventos Periódicos: São os eventos que têm periodicidade previamente definida para sua ocorrência.

✓ Prazo de transmissão costumeiro: é até o dia 07 do mês seguinte, compostos por informações:

1. De folha de pagamento dos trabalhadores;
2. De apuração de outros fatos geradores de contribuições...;
3. De retenção do IRRF sobre pagamentos feitos pelo próprio contribuinte a pessoas físicas



TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS - PRAZOS

b) Admissão do trabalhador – (S-2200) : até o final do dia imediatamente anterior ao do início da prestação do serviço.

Atenção! Se houver opção por transmitir o arquivo S-2190 – Admissão e até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da sua ocorrência.

c) As informações de acidente de trabalho deverão ser enviadas até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato ;



TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS - PRAZOS

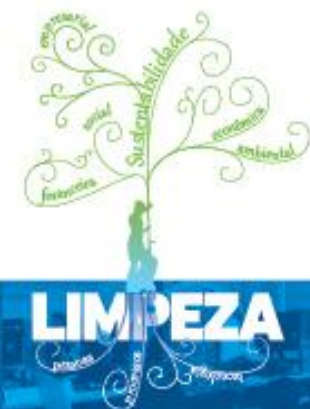
Arquivos de Eventos Não Periódicos :

d) S-2330- Afastamentos temporários:

1. Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da sua ocorrência;
2. Afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho, com duração entre 3 a 15 dias, deve ser enviado até o dia 7 do mês subsequente da sua ocorrência;
3. Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência;
4. Alteração e término de afastamento: até o dia 07 do mês subsequente á competência em que ocorreu a alteração ou até o envio do evento S1299 – Fechamento dos eventos periódicos, o que ocorrer primeiro.

eSocial POR EVENTO TRABALHISTA

- **EVENTOS NÃO PERIODICOS** compreendem os seguintes arquivos:
 - S-2190 – admissão do trabalhador – registro preliminar (se não completar o s-2200)
 - S-2200 – admissão do trabalhador**
 - S-2205 – alteração de dados cadastrais do trabalhador
 - S-2206- alteração de contrato de trabalho
 - S-2210 – comunicação de acidente de trabalho**
 - S-2220- monitoramento da saúde do trabalhador**
 - S-2230- afastamento temporário**
 - S-2240 -Condições ambientais do trabalho- fatores de risco**
 - S-2241- Insalubridade/ periculosidade/ aposentadoria especial**
 - S-2250- aviso prévio



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- ✓ Com a finalidade de comunicar acidente de trabalho envolvendo o trabalhador, ainda que não haja afastamento de suas atividades laborais.
- ✓ Se houver afastamento do trabalhador em decorrência do acidente, também deverá ser enviado(em seguida e em outro arquivo) o evento de afastamento temporário.
- ✓ Prazo para o envio da CAT (lei nº 8.213/91, art 22)

“Art 22. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho a Previdência Social até o 1º(primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.”

GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

➤ **S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador**

➤ Finalidade de detalhar as informações relativas ao último ASO efetuado para o trabalhador

- a) Admissional; Periódico; Retorno ao trabalho; Mudança de função; Demissional;
- b) De monitoração pontual, não enquadrado nos casos anteriores;

7.4.2 Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) B) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos
- c) Resultado do ASO (1) – Apto; (2) – Inapto



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2230 – Afastamento temporário

Evento utilizado para informar os afastamentos temporários dos empregados, por qualquer dos motivos elencados na tabela 18- motivos de afastamento, bem como eventuais alterações e prorrogações.

- Caso o empregado possua mais de um vínculo empregatício, é necessário o envio do evento para cada um dos vínculos.



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de risco

- ✓ Este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho do empregado, trabalhador avulso e cooperado de cooperativa de trabalho, indicando a prestação de serviços em ambientes com exposição a fatores de risco, descritos na tabela 23 – Fatores de riscos ambientais.
- ✓ As informações prestadas neste evento irão integrar o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP eletrônico do trabalhador



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de risco

01) Condições ambientais do trabalho – Início:

- Data a partir da qual o trabalhador iniciou as atividades no ambiente de trabalho ou a data de início de vigência do eSocial para o empregadora que for mais recente;
- Código do ambiente de trabalho constante na tabela **S-1060**;
- Descrição das atividades Desempenhadas;
- Código do Fator de Risco conforme a Tabela 23;
- Intensidade ou Concentração da exposição do trabalhador ao fator de risco;
- Técnica utilizada para medição da intensidade ou concentração;

GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de risco

2. Informações relativas a Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de proteção Individual – EPI:

- Utilização de EPC: (0) Não se aplica; (1) Não utilizado; (2) Utilizado
- Utilização de EPI: (0) Não se aplica; (1) Não utilizado; (2) Utilizado

3. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

- Descrição do EPC
- O EPC é eficaz na neutralização dos riscos ao trabalhador? (S) Sim, (N) Não



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de risco

- Foi implementada medidas de proteção coletiva? (S) Sim; (N) Não
- Foi observada as condições de funcionamento? (S) Sim; (N) Não
- Foi observado o prazo de Validade? (S) Sim; (N) Não
- Foi observada a periodicidade de Troca? (S) Sim; (N) Não
- Foi observada a higienização? (S) Sim; (N) Não

5. Condições ambientais do trabalho – Fim:

- Data até a qual o trabalhador esteve sujeito às condições do ambiente de trabalho informados anteriormente.
- Código do ambiente cadastrado para o trabalhador

6. Informações relativas ao responsável pelos registros ambientais:

- Data de inicio do período abrangido pela responsabilização; NIS; N° DE inscrição no órgão de classe e UF

GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2241 – insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial

- Este evento é utilizado para registrar os fatores de risco descritos na tabela 23, informado na tabela 1060, que criam condições de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho, e que propiciam a concessão da aposentadoria especial ao empregado.
- O mesmo arquivo é utilizado também, para comunicar mudança nas condições e dos ambientes sujeitos a fatores de risco e para comunicar o encerramento de exercício das atividades do trabalhador nestes ambientes



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2241 – insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial

✓ Principais informações deste evento:

1. Informações iniciais sobre as condições do ambiente de trabalho insalubre/periculoso:

- Data a partir da qual o trabalhador iniciou as atividades insalubre ou periculosa
- Código do ambiente de trabalho constante na tabela S-1060
- Código do fator de risco conforme a tabela 23
- Intensidade ou concentração da exposição do trabalhador ao fator de risco.
- Técnica utilizada para medição da intensidade ou concentração.



GERAÇÃO DOS EVENTOS TRABALHISTAS

S – 2241 – insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial

✓ Principais informações deste evento:

2. Informações sobre o trabalho exercido em condições que ensejam a aposentadoria especial:

- Informar a data em que o trabalhador iniciou as atividades no ambiente de trabalho e na condição de exposição ao(s) fator(es) de risco
- Código do ambiente de trabalho constante na tabela S-1060
- Código do fator de risco conforme a tabela 23
- Intensidade ou concentração da exposição do trabalhador ao fator de risco
- Técnica utilizada para medição da intensidade ou concentração.



Seguro contra Acidentes do trabalho - SAT

- Passou para Previdência Social, com a edição da Lei nº 5.316/67 – até os dias de hoje.
- A fim de custear esse direito fundamental do trabalhador, as empresas devem contribuir mensalmente, percentualmente sobre o total das remunerações a seus funcionários, conforme suas atividades principais e riscos de acidentes laborais:
 - Risco leve = 1% (um por cento);
 - Risco médio = 2% (dois por cento);
 - Risco grave = 3% (três por cento).



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

- O resultado do cálculo de desempenho da empresa em relação ao grau de incidência de acidentes laborais dentro de sua atividade econômica, junto a outros fatores (como por exemplo a rotatividade de pessoal), determina o seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- A aplicação do FAP (em vigência desde 2010) foi instituída por decreto em 2007 (Decreto 6.042/2007, artigo 202-A).



Nexo técnico Epidemiológico - NTEP

- O NTEP, ou Nexo Técnico Epidemiológico, é o mecanismo que arrola determinada enfermidade às atividades profissionais nas quais ela acontece com maior frequência.
- O Nexo Técnico Epidemiológico passou a vigorar a partir do ano de 2007, com a publicação artigo 5, capítulo I do Decreto 6.042/2007 (o mesmo que instituiu o FAP).



Alteração na cobrança do SAT com a inclusão do FAP e do NTEP

- O NTEP ocasionou um aumento na alíquota do SAT, haja vista as alterações instituídas na classificação do risco de acidente laboral dos setores de atividade como segue:

SAT de **1%** - Antes = **48%**

Agora = **14%**;

SAT de **2%** - Antes = **41%**

Agora = **30%**

SAT de **3%** - Antes = **11%**

Agora = **56%**.



Alteração na cobrança do SAT com a inclusão do FAP e do NTEP

- Conforme a Associação Brasileira de Medicina do Trabalho (ABMT), o Conselho Federal de Estatística (CONFE) e a Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança (SOBES) há falhas técnicas na metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social, como se constata em publicação do Sinduscon-Rio.



AÇÕES RECOMENDADAS

1. Conscientização da empresa a partir dos gestores;
2. Capacitação dos profissionais sobre o sistema e principalmente a legislação envolvida;
3. Revisão e criação de Procedimentos e Prazos com foco na integração das informações e dos setores;
4. Revisão e criação de Procedimentos e qualificação dos dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores;



AÇÕES RECOMENDADAS

5. Prevenção de Acidentes. É uma questão de lógica: quanto mais segura for a empresa – e quanto mais protegidos estiverem seus funcionários no desempenho de suas funções – menor será o valor da contribuição ao INSS com que ela deverá arcar;

***Com a possibilidade de uma redução anual entre 6% (50% de redução em uma alíquota mensal de 1%) e 18% da folha de pagamento (50% de redução em uma alíquota mensal de 3%), a **segurança do trabalho dá lucro**.



AÇÕES RECOMENDADAS

Aliado ao fato de que, na ausência dessa mesma segurança, a empresa será ainda penalizada – com o aumento da alíquota acumulada durante o ano entre 12% e 36% do total da folha de pagamento – , **investir em segurança não só é rentável, como necessário.**

Podemos utilizar essa ferramenta governamental para ajuste financeiro e redução de passivos trabalhistas...



CONSIDERAÇÕES

- O E-social é uma obrigação, porém as definições iniciais podem ser transformadas em ganho ou prejuízo a depender da gestão futura;
- A decisão é empresarial e não operacional. Lançar informações tem monta pequena, mas “o que lançar?” causará o sucesso ou...;
- Realizar, de fato, a Gestão em Medicina e Segurança do Trabalho, como prevenção é a solução;
- Entender a relação FAP/SAT como caminho certo para responsabilidade social com economia real às empresas, deve ser o primeiro passo.



Perguntas?

